



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09067/10

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS- IPAM. APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DETERMINA-SE PRAZO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC2-TC00280/2.012

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 09067/10** é alusivo à Aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, da servidora **Genadi Rodrigues dos Santos**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 9394-7, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras (**fls. 29**).

Em relatório preliminar, a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária -DIAPG sugeriu a notificação do Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras - IPAM para apresentação dos seguintes documentos (**fls. 34/35**):

- ✓ Cópia do Parecer administrativo da Procuradoria Geral do Município, que serviu de base para a regularização da situação funcional da servidora;
- ✓ Cópia do ato administrativo de admissão em 29/08/1983;
- ✓ Certidão do tempo de serviço/contribuição, no período de 29/08/1983 a 29/05/1998;

Citado na forma regimental, o Sr. Joncieldo Querino de Lira deixou decorrer o prazo sem prestar qualquer esclarecimento. Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em cota da lavra do Procurador, dr. *Marcílio Toscano Franca Filho*, pugnou pela baixa de Resolução assinando prazo ao gestor para adoção das providências apontadas pelo órgão de instrução (**fls. 43**). É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09067/10

VOTO DO RELATOR:

Voto pela baixa de resolução assinando o prazo de trinta dias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM para que, sob pena de multa, adote as providências sugeridas pela Auditoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 09067/10**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias, decorrido o qual o processo deverá retornar à apreciação desta Câmara, ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras – IPAM para que, sob pena de multa, adote as providências sugeridas pela Auditoria, com relação à aposentadoria da servidora **Genadi Rodrigues dos Santos**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 9394-7, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 31 de julho de 2.012

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público Especial/TCE